

## **PORTARIA SEA 2364 – DE 17.11.99**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 270, de 10 de agosto de 1995.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica incluído no Manual de Capacitação de Recursos Humanos, instituído pela Portaria nº 3.783, de 01 de setembro de 1995, o item 4.8. com a seguinte redação:

#### **“4.8. DAS PENALIDADES**

- O servidor que se inscrever em cursos de qualificação profissional e que não comparecer as aulas por motivo de serviço, as faltas não serão abonadas, sendo responsabilizada a chefia imediata por não acatar as normas constantes deste Manual.
  
- O servidor em caso de desistência e/ou reprovação por motivo de falta injustificada, deverá ressarcir ao Estado, todas as despesas, inclusive de remuneração proporcional ao período em que estiver afastado para freqüentar cursos de qualificação.
  
- O responsável pela Capacitação encaminhará a Gerência de Administração de Recursos Humanos do órgão, bem como a Gerência de Capacitação e Progressão Funcional/DIRH/SEA, a relação dos servidores que se enquadram no item acima.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 1999.

**CELESTINO ROQUE SECCO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**